



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.353, DE 28 DE JULHO DE 1.988

Altera a redação dos artigos
1º e 2º da Lei nº 910, de 08/
12/71.-

ANTONIO APOITIA NETTO, Vice-Prefeito no exercício
do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 1º
63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes multas, apli-
cáveis no transporte coletivo de ônibus e táxis:

G R U P O I

- 01 - Transitar com vistoria adulterada40 DTNs
- 02 - Conduzir passageiros em veículo com ordem
de RECOLHER40 DTNs
- 03 - Burlar, desacatar e não atender a Fiscalização.40 DTNs

G R U P O II

- 04 - Transitar com vistoria vencida20 DTNs
- 05 - Excursionar sem prévia licença60 DTNs

G R U P O III

- 06 - Mudar o itinerário sem prévia licença40 DTNs

G R U P O IV

- 07 - Embarque e desembarque fora das paradas20 DTNs
- 08 - Apresentar-se o motorista, fiscal e cobrador,
inconvenientemente vestidos20 DTNs
- 09 - Transitar com o veículo sem o respectivo lacre.20 DTNs
- 10 - Conduzir num único ônibus mais de cinquenta
passageiros40 DTNs

.....



Fl. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

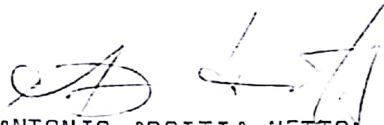
.....

Art. 2º - Na aplicação das multas em caso de reincidência da infração a multa será em dobro.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de julho de 1.988




ANTONIO APOITIA NETTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:


MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M.de Administração